Protocolo nº 833/2023 Data: 01/09/2023 Hora: 15:52
PL 124/2023
Selo de Protocolo Adicionado em 20/09/2023 às 16:22

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave WRH-t2023-MK1

"Veda a nomeação para cargo em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), no âmbito do Município de Monte Mor, e dá outras providências. "

Exmo. O Sr. Presidente,

A vereadora Valdirene Joandsin da Silva – Wal da Farmácia, nos termos do art. 26 da Lei Orgânica e art.169, § único, inciso IV da Resolução 02/2012, propõe o Projeto de Lei que segue:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação no âmbito da administração pública direta ou indireta, bem como em todos os poderes da cidade de Monte Mor, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal 11.340 de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único – Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 22 de agosto de 2023

Assinado Digitalmente Por: Valdirene Joandsin da Silva
CPF: **********
Data:23.08.2023

Wal da Farmácia
Vereadora
UNIÃO BRASIL

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave WRH-t2023-MK1

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa proteger as mulheres da violência doméstica e familiar. A proibição vale para a administração pública direta e indireta, em todos os poderes do Município de Monte Mor, essa lei vedara a nomeação de qualquer cargo da Administração Pública, seja por contratação direta ou indireta, no Poder Executivo, e Poder Legislativo, que é de responsabilidade da Câmara Municipal. A contratação da pessoa condenada pela na Lei Federal 11.340 de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha não podendo ser feita até que a pena tenha sido completada integralmente.

É inegável a importância que a Lei Maria da Penha tem em nossa sociedade. Ela foi um marco na história da luta contra a violência doméstica. Esse Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal, visa dar efetividade aos discursos de proteção, igualdade e integridade das mulheres em nosso município.

Alguns projetos de lei municipais também propõem essa medida as vítimas da violência doméstica e familiar. Tendo em vista o direito a medidas protetivas, que podem incluir o afastamento do agressor do lar, a proibição de contato, a transferência para um abrigo especializado ou a inclusão em programa de proteção. Além disso, têm direito a assistência em múltiplos setores, como psicológico, social, médico e jurídico. A Lei Maria da Penha visa garantir os direitos humanos das mulheres e protegê-las de toda forma de violência.

Cargos comissionados são cargos que a Constituição Federal denomina como sendo de livre nomeação e exoneração, consoante o disposto no art. 37, inciso II. São cargos públicos a que o Administrador tem o poder nomear livremente, desde que preenchidos determinados preceitos legais. Neste sentido, significa dizer, que cada ente público poderá criar determinados cargos a serem ocupados por livre nomeação. A criação deve se dar por Lei, a fim de atender ao princípio da legalidade e a lei deverá prever os requisitos para o cargo e a sua remuneração.

Assim, apesar de serem cargos de livre nomeação, a nomeação deve atender a determinados pressupostos legais.

Ademais, exemplificando o Município de Valinhos, São Paulo, editou lei, de iniciativa parlamentar (Lei n. 5.849/2019), segundo a qual seria vedada a nomeação, pela Administração Pública Direta e Indireta do ente público, de pessoas condenadas por incidirem nas disposições da Lei Federal n. 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Questionada a constitucionalidade da norma perante o TJSP, o Tribunal considerou que a lei era formalmente inconstitucional, por violar o princípio da separação de funções estatais (art. 5º, CE/SP e art. 2º CRFB), pois a iniciativa legislativa para tratar de matéria relativa ao regime jurídico dos servidores seria de competência reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Interposto recurso extraordinário em face do acórdão (RE 1.308.883/SP), o Ministro Edson Fachin proveu, monocraticamente, o RE para assentar que é constitucional a lei do município de Valinhos, São Paulo, que impede a administração pública de nomear pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) para cargos públicos.

Para o Min. Fachin, ao vedar a nomeação de agentes públicos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do município, condenados nos termos da Lei federal nº 11.340/2006, a norma impugnada impôs regra geral de moralidade administrativa, visando dar concretude aos princípios elencados no caput do art. 37° da Constituição Federal, cuja aplicação independem de lei em sentido estrito e não se submetem a uma interpretação restritiva – ver página 03 de sua decisão.

Assim, por envolver a concretização de princípios de relevo constitucional, a iniciativa de leis com essa conotação ou natureza não seria privativa do Chefe do Poder Executivo, mas de qualquer dos Poderes.

Por todo exposto, a lei vem exigindo fortes medidas e normas eficazes visando a impedir nomeação ou designação, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo, a contratação da pessoa condenada pela Lei Federal 11.340 de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha não podendo ser feita até que a pena tenha sido completada integralmente.

Sendo assim, convido os nobres vereadores e vereadoras para que somem esforços, pautados por princípios de ética, moralidade e impessoalidade para aprovação do presente Projeto de Lei garantido o direito das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, tendo em vista coibir a violência no âmbito do nosso Município de Monte Mor.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 22 de agosto de 2023

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave WRH-t2023-MK1